



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-08

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 7/2023-08 que trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DE 10(DEZ) METROS NAS COMUNIDADES: AÇAITEUA, CAJUEIRO, MATA MATA, REPARTIMENTO, SANTA ROSA, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO NAS COMUNIDADES: MONTE DOURADO, BASTIANA, CAJUEIRO, JABUTI, SANTA ROSA, E SURIANAGEM, NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.** O processo fez parte da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado,

ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará solicitou abertura do referido processo administrativo, visando à contratação de empresa especializada na reforma de pontes de madeira de 10(dez) metros nas comunidades: Açaiteua, Cajueiro, Mata mata, Repartimento, Santa rosa, bem como construção de um bueiro tubular de concreto nas comunidades: Monte Dourado, Bastiana, Cajueiro, Jabuti, Santa rosa, e Surianagem, na zona rural do município. No processo, justifica-se que o serviço é essencial para as mesmas, pois se trata de melhorar o acesso dos munícipes moradores dessas comunidades tão afetadas com o período de chuvas do início do ano.

Destaca-se que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, enquadrando-se na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inciso IV, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24- É dispensável a licitação:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Diante ao exposto, foi contratada a Empresa COLUMEN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.080.679/0001-88.

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame, constatadas as fundamentações técnica e jurídica necessárias, diante do interesse público devidamente justificado, e baseado nos princípios da legalidade, moralidade, finalidade e continuidade dos serviços públicos prestados, a Controladoria declara-se **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Esdra Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 011/2021

Aurora do Pará - PA, 20 de JULHO de 2023.

Esdra Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021